



0161

FLS. 14

Prefeitura Municipal de Barueri

Proc. N.º 1329

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1993

"DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Ficam os valores dos imóveis urbanos do Município de Barueri, constantes dos Anexos I e II, do Decreto nº 2.333, de 16 de dezembro de 1988, com as subseqüentes alterações, majorados em mais 45 (quarenta e cinco) vezes, para efeito de lançamento do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no exercício de 1994!

Artigo 2º. Fica a alíquota da Taxa de Serviços Urbanos alterada para 20% (vinte por cento) do Valor de Referência (VR).

Artigo 3º. O Valor de Referência (VR) instituído pelo artigo 3º, da Lei nº 183, de 30 de outubro de 1975, com a nova redação dada pela Lei nº 408, de 1º de dezembro de 1981, vigorará, a partir de 1º de janeiro de 1994, com o valor de CR\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros reais).

Parágrafo Único. O valor em apreço será mensalmente atualizado com base na UFIR (Unidade Fiscal de Referência) ou outro índice que vier a substituí-lo.

Artigo 4º. Os valores constantes do lançamento do tributo referido no artigo 1º desta lei, bem como das taxas de licença mencionadas no artigo 2º, Inciso II, letras "a" a "f", do Código Tributário Municipal (Lei nº 41, de 30 de dezembro de 1970), passarão a ser atualizados com base na UFIR (Unidade Fiscal de Referência) ou outro índice que vier a substituí-lo.

Artigo 5º. O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e as Taxas de Serviços Urbanos serão lançados, no exercício de 1994, em 2 (duas) parcelas, com vencimento em fevereiro e maio de 1994.

